



Flechal

TERRAS

Diario Oficial - Amazonas

nº 7.833

22/12/1920

"Por esta Secretaria se faz publico por espaço de dez dias, a contar desta data, que o Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado proferiu a sentença abaixo transcripta nos autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Flechal" situado no Município do Rio Branco e requerido por Sebastião José Diniz, limitando-se ao Norte, com terras devolutas entre os Rios Surumú e Parimé; a Este, para onde faz frente, com o Rio Surumú; ao Sul, com terras devolutas, entre os rios Parimé e Surumú e a Oeste, com o Rio Parimé. SENTENÇA - Vistos e examinados estes autos, etc. Considerando que na medição e demarcação do lote de terras denominado "Flechal" situado no Município do Rio Branco e requerido por Sebastião José Diniz foram observadas as formalidades do Regulamento em vigor; considerando que tendo fallecido o requerente Sebastião José Diniz, os seus herdeiros transferiram legalmente os direitos adquiridos no presente lote a J.G. de Araújo, conforme os documentos juntos a estes autos; considerando finalmente que nenhum protesto foi apresentado e que foram satisfeitos as exigencias legais, resolvo aprovar os referidos serviços de medição e demarcação e mandar que J.G. de Araujo seja expedido o respectivo título definitivo. Palácio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de Dezembro de 1920 - José de Freitas Bastos".